

JUSTIFICATIVA



ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALOR

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº CC01.13/2023/PMC, ref. CARTA CONVITE Nº 13/2023-PMC – AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **29/06/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **CC01.13/2023/PMC**, referente a **CARTA CONVITE Nº 13/2023-PMC**, firmado com a empresa **NACIONAL MAQUINAS E MOTORES EIRELI – CNPJ: 06.375.445/0001-32**, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

A necessidade de termo aditivo para contratação de empresa para aquisição de roçadeiras, surge considerando que o referido contrato surge para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, que utiliza roçadeira para realizar serviços essenciais de limpeza, além de serviços diversos relacionados à jardinagem que possa utilizar tal equipamento.

Tendo em vista a grande quantidade de locais em nosso município que necessitam de manutenção através do uso da roçadeira e a demanda constante por este equipamento pelas equipes que atuam diretamente nas frentes de serviço, manutenção e limpeza, há necessidade de se adquirir produtos de qualidade que atendam às expectativas da administração Municipal quanto à durabilidade, potência e facilidade de manutenção, caso seja necessário.

Dessa forma, a presente solicitação de aditivo de valor do contrato, justifica-se pela necessidade de substituição de equipamentos danificados e sem a possibilidade de recuperação imediata, visando garantir a melhoria para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Desta maneira, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade do contrato de aquisição de roçadeiras, que visam atender as demandas administrativas da prefeitura.

José Maike de Assunção

Chefe de Gabinete

Decreto Municipal nº 085/2022